



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.330/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 113, da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. ...

“§ 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, ficando, a critério do Prefeito Municipal a fixação ou não de suas remunerações”.

Art. 2º O art. 121, da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121.** A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes, para o exercício de mandato de dois anos, admitida uma única recondução”.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos